SIX
PAVIMENTAÇÃO

Chopinzinho – PR, 15 de setembro de 2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE – PR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
AVENIDA IGUAÇU, N°281

REFERENTE
CONTRATO Nº 121/2025
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Prezados Senhores:

A empresa **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.752.550/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 3835, Sala 01, Centro, Chopinzinho – PR, contratada pelo Município de São Jorge D'Oeste – PR para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, abrangendo área de 16.974,00 m², incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio e sarjetas, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, conforme Contrato nº 121/2025, vem, respeitosamente, apresentar solicitação de **Aditivo de Prazo de Execução**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55
R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000
Fone: 46 9 8805-0764 | sixpavimentacao@hotmail.com

1. Das Datas Contratuais

O Contrato nº 121/2025 foi firmado em 15 de dezembro de 2025, estabelecendo inicialmente o prazo de 210 (duzentos e dez) dias para a execução dos serviços.

Posteriormente, em 07 de agosto de 2026, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2025, por meio do qual o prazo de execução foi prorrogado por 90 (noventa) dias, passando seu encerramento para o dia **13 de outubro de 2026**.

Após a formalização do referido Termo Aditivo, permaneceram e foram constatadas circunstâncias que impediram o desenvolvimento integral dos serviços, especialmente a indisponibilidade de frentes de trabalho no Loteamento Jardim das Orquídeas, situação formalmente comunicada à Municipalidade em 13 de agosto de 2026, bem como a continuidade das condições climáticas adversas.

Tais circunstâncias são posteriores à celebração do 1º Termo Aditivo, independem da atuação da Contratada e continuam produzindo impactos diretos sobre a sequência executiva da obra, tornando necessária nova prorrogação do prazo de execução.

2. Da Situação atual da obra

A obra divide-se basicamente em cinco grupos de serviços, sendo eles:

- Execução de redes de drenagem;
- Execução do assentamento de meio-fio;
- Execução de calçadas, plantio de grama;
- Execução de pavimentação;
- Execução da sinalização.

Até a presente data, encontram-se 100% concluídos os serviços de implantação das redes de drenagem, cuja execução demandou quantitativos significativamente superiores aos inicialmente previstos na planilha orçamentária, em razão das adequações técnicas necessárias durante a execução.

Da mesma forma, encontram-se executados os serviços de remoção e implantação dos novos meios-fios no Loteamento Jardim das Orquídeas.

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55
[illegible]

3. Das justificativas

No Loteamento Jardim das Orquídeas, a Contratada concluiu os serviços de implantação das redes de drenagem e de execução dos meios-fios.

A sequência executiva prevista exige, nesta etapa, a preparação das áreas destinadas aos passeios, com a realização dos serviços de corte e/ou aterro do solo, remoção de materiais e regularização das canchas, para que posteriormente possam ser executadas as calçadas.

Entretanto, conforme já registrado no **Comunicado de Ocorrência – Impedimento de Continuidade dos Serviços e Liberação de Frente de Trabalho no Loteamento Orquídeas**, encaminhado à Municipalidade em 13 de agosto de 2026, esses serviços preliminares são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Após o referido comunicado, foram realizadas algumas intervenções pela Municipalidade no local. Contudo, os serviços ocorreram de forma parcial e ainda são insuficientes para liberar integralmente as frentes de trabalho necessárias à continuidade das calçadas.

As fotografias anexadas ao presente documento, devidamente identificadas com data, horário e localização, demonstram as condições atuais das áreas destinadas aos passeios e evidenciam que ainda permanecem trechos que necessitam da execução de cortes, aterros, remoção de materiais e regularização.

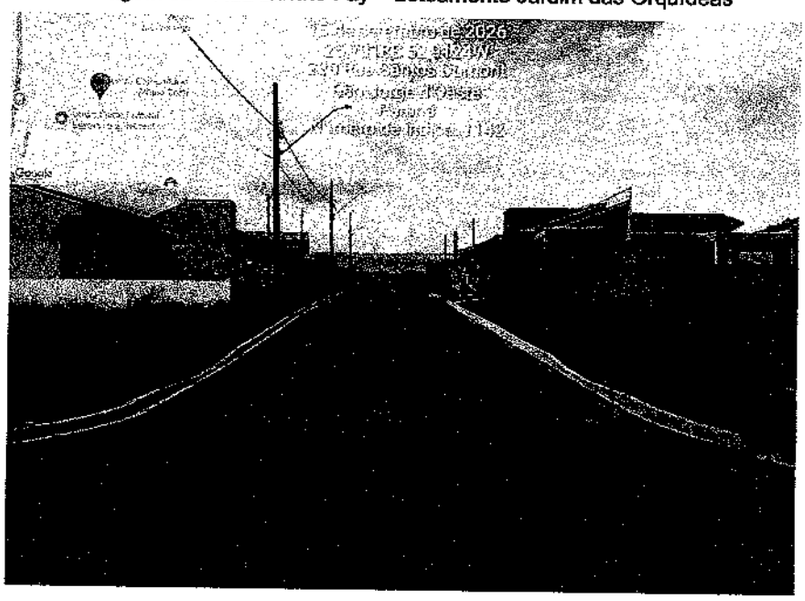
Enquanto esses serviços preliminares não forem integralmente concluídos pela Municipalidade, a Contratada permanece impossibilitada de executar adequadamente as etapas subsequentes, uma vez que a execução das calçadas depende diretamente da prévia preparação e liberação das áreas.

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55
R. Sete de Setembro, 3845, sala 02, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone: 46 9 8525 0744 | sixpavimentacao@hotmail.com

Imagem 01 - Rua Arnoldo Zwicker – Loteamento Jardim das Orquídeas



Imagem 02 - Rua Edvino Fay – Loteamento Jardim das Orquídeas



SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55
R. Sete de Setembro, 3635, sala 01, Centro, Cruzmaltino/PR, CEP 86550-000
Fone: 43 9 8805-0741 - sixpavimentacao@hotmail.com

Imagem 03 - Rua Santos Dumont – Loteamento Jardim das Orquídeas



Imagem 04 - Rua Edvino Fay – Loteamento Jardim das Orquídeas



SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3845, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone: (46) 9 8801-0734 | six08.pmedeiros@hotmail.com

Imagem 05 - Rua Amandio Antonio Boareto – Loteamento Jardim das Orquídeas

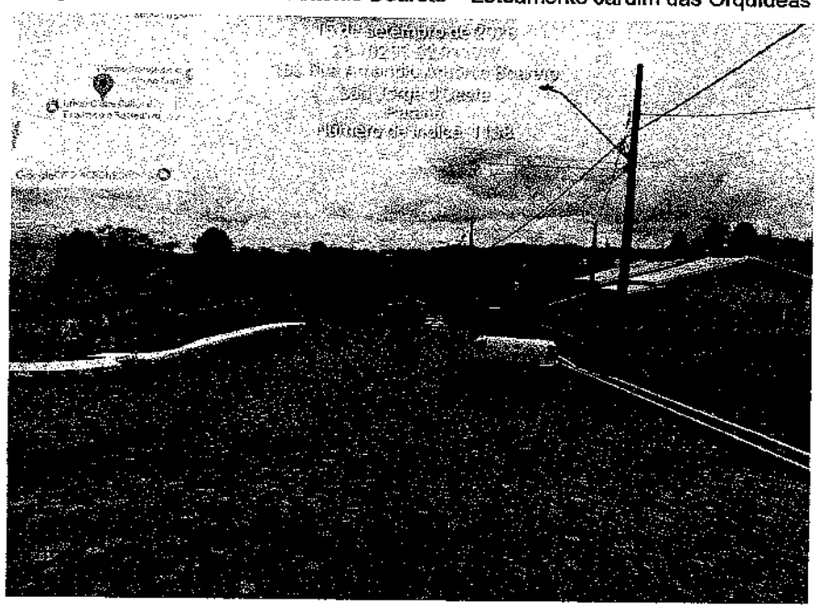


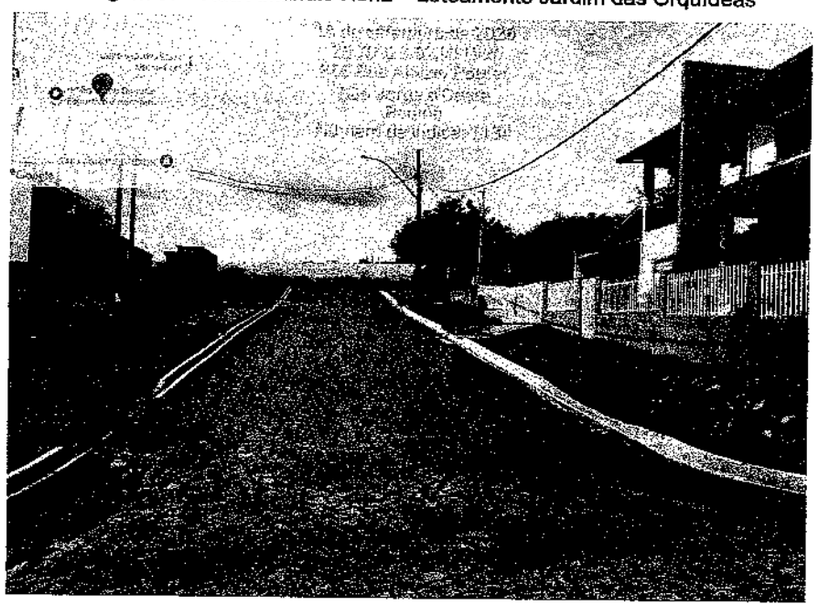
Imagem 06 - Rua Aloízio Pooter – Loteamento Jardim das Orquídeas



SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3832, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone: (46) 9 9121-0714 | sixpavimentacao@hotmail.com

Imagem 07 - Rua Amandio Henz – Loteamento Jardim das Orquídeas



A situação apresentada não decorre de falta de mobilização, desinteresse ou recusa da Contratada em dar continuidade ao objeto contratual.

A SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA mantém **equipe disponível para iniciar imediatamente os serviços de execução das calçadas**, tão logo as áreas sejam devidamente preparadas e liberadas pela Municipalidade.

A Contratada reconhece que as condições climáticas também dificultam a realização dos serviços sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e compreende que a Municipalidade possui outras demandas operacionais. Contudo, a conclusão dos serviços contratados depende necessariamente da execução prévia dessas intervenções.

Assim, embora a Contratada permaneça mobilizada e apta a executar os serviços, não é tecnicamente possível avançar nas calçadas enquanto não forem concluídos os cortes, aterros, remoções e regularizações necessários à preparação das respectivas áreas.

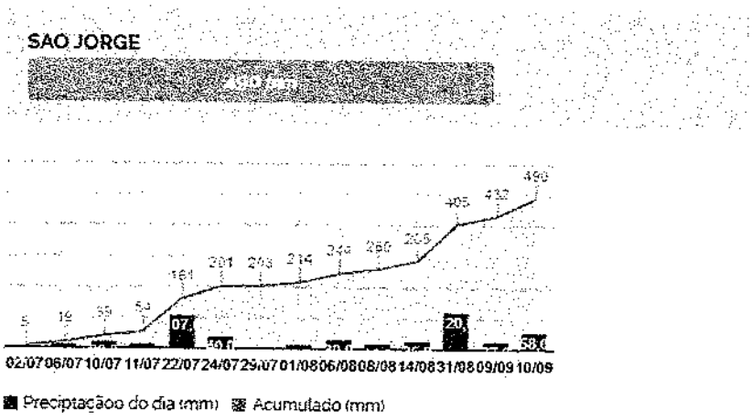
A permanência dessa situação compromete a sequência executiva, a produtividade das equipes e o cumprimento do prazo contratual, configurando circunstância alheia à atuação da Contratada.

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55
P. Sete de Setembro, 2885, sala 01, Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-000
Fone: 49 9 8834 0754 | xxxxx.martinau@hotmail.com

Além da pendência relacionada à liberação das frentes de trabalho, as condições climáticas continuaram impactando significativamente o andamento da obra.

Desde a apresentação da última solicitação de aditivo de prazo até a presente data, foi registrada precipitação pluviométrica acumulada de aproximadamente **490 mm, distribuída em 14 dias de chuva.**

Imagem 08 – Índice de chuva



Fonte: https://www.coasul.com.br/indice-de-chuvas?data_ini=01%2F07%2F2026&data_fim=15%2F09%2F2026

Os serviços previstos no contrato, especialmente aqueles relacionados à movimentação de solo, preparação das canchas, execução das calçadas, base, sub-base e pavimentação, dependem diretamente de condições climáticas favoráveis.

As precipitações impedem a execução dos serviços durante sua ocorrência e, em razão do volume acumulado e da consequente saturação do solo, frequentemente tornam impraticável o desenvolvimento das atividades também nos dias subsequentes, até que o terreno recupere condições adequadas de umidade, estabilidade e suporte.

Essas condições também interferem na execução dos serviços preliminares de responsabilidade da Municipalidade, prolongando o período necessário para a preparação e liberação das áreas destinadas aos passeios.

Dessa forma, os impactos sobre o cronograma resultam da conjugação entre as condições climáticas adversas e a permanência de frentes de trabalho ainda não integralmente liberadas, circunstâncias que independem da vontade e da atuação da Contratada.

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55
[illegible]

4. Dos pedidos

Com base nos fatos apresentados, fica demonstrado que os atrasos verificados decorreram de circunstâncias técnicas e climáticas excepcionais, alheias à vontade da contratada, as quais impactaram diretamente o cronograma de execução da obra.

Diante do exposto, requer-se a formalização de Termo Aditivo de Prazo de Execução, prorrogando-se o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data atualmente prevista para encerramento da execução.

A presente solicitação tem por finalidade assegurar a adequada conclusão dos serviços contratados, observando rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos no projeto, nas especificações técnicas e no contrato administrativo, preservando o interesse público e garantindo a plena funcionalidade e durabilidade da obra.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

PATRICK WEIRICH:05918640967

Assinado digitalmente por PATRICK WEIRICH:05918640967
ND: C=BR, CN=PATRICK WEIRICH:05918640967, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.15 17:53:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

SIX PAVIMENTAÇÃO
PATRICK WEIRICH
RESP. TÉCNICO
RG: 46536264 SSP / CREA-PR: 126524

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55
R. Sete de Setembro, 2655, sala 01, Centro, Cianorte/PR, CEP 87.201-000
Fone: 44 9 8435-0774 | sixpavimentacao@hotmail.com

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise de solicitação de segundo aditivo de prazo de execução contratual.

Contrato nº: 121/2025
Contratada: SIX Pavimentação Ltda.
Obra: Pavimentação Asfáltica em CBUQ
SAM/Lote: 52 – Lote 01
Programa: Sistema de Financiamento aos Municípios – Paranacidade
Prazo solicitado: 90 (noventa) dias

1. DO OBJETO

Trata-se da análise de nova solicitação de prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 121/2025, apresentada pela empresa SIX Pavimentação Ltda., por meio de requerimento datado de 15 de setembro de 2026, solicitando a concessão de mais 90 (noventa) dias para conclusão dos serviços contratados.

Conforme documentação apresentada, o contrato foi firmado em 15 de dezembro de 2025, com prazo original de execução de 210 (duzentos e dez) dias, tendo sido posteriormente celebrado o 1º Termo Aditivo, em 07 de agosto de 2026, que concedeu prorrogação de 90 (noventa) dias, estabelecendo o término da execução em 13 de outubro de 2026.

Registra-se que a presente solicitação constitui o segundo pedido de prorrogação do prazo de execução contratual.

2. DO HISTÓRICO E DA MANIFESTAÇÃO ANTERIOR

Em 10 de julho de 2026, esta Fiscalização emitiu Parecer Técnico favorável à concessão do primeiro aditivo de prazo, reconhecendo a ocorrência de adequações técnicas, interferências na execução e períodos de condições climáticas desfavoráveis.

Naquela oportunidade, entretanto, ficou expressamente registrado que as justificativas apresentadas pela contratada não explicavam integralmente os

atrasos verificados, especialmente diante da reduzida mobilização de mão de obra e equipamentos constatada durante diversos períodos de execução.

Também foi consignado que a prorrogação então concedida deveria ser considerada a última dilação de prazo, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para conclusão integral do objeto contratual.

Esta Fiscalização mantém integralmente o entendimento anteriormente manifestado, especialmente quanto à responsabilidade da contratada pela adequada mobilização de recursos humanos, materiais e equipamentos e pelo cumprimento do cronograma de execução.

A presente análise, portanto, não representa reconsideração ou afastamento das constatações anteriores, mas avaliação da situação atual da obra, de sua evolução física e das consequências administrativas de eventual não conclusão do objeto.

3. DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

Em seu novo requerimento, a contratada fundamenta a necessidade de prorrogação principalmente na ocorrência de condições climáticas adversas e na existência de frentes de trabalho ainda não integralmente liberadas no Loteamento Jardim das Orquídeas.

Quanto às intervenções preliminares necessárias à execução das calçadas, reconhece-se que determinados serviços de cortes, aterros e regularização dos terrenos são de responsabilidade da Administração Municipal.

Entretanto, esta Fiscalização ressalta que tais pendências não constituíram o fator predominante para o atraso global da execução contratual, considerando que, durante períodos anteriores, existiam outras frentes de trabalho disponíveis e serviços passíveis de execução pela contratada.

Conforme já registrado no parecer anterior, foram constatados períodos de condições climáticas favoráveis durante os quais a empresa manteve quantitativo reduzido de colaboradores e mobilização insuficiente para o adequado desenvolvimento das atividades previstas.

Assim, embora se reconheça a existência de intervenções de responsabilidade municipal e a ocorrência de períodos chuvosos, não se acolhe a

alegação de que os atrasos decorreram exclusivamente de circunstâncias alheias à atuação da contratada.

Ressalta-se que a organização das equipes, o planejamento das atividades e a disponibilização de mão de obra em quantidade compatível com o cronograma constituem obrigações da empresa executora, não podendo a insuficiência de mobilização ser utilizada como justificativa para sucessivas prorrogações contratuais.

4. DA EVOLUÇÃO FÍSICA DA OBRA

Apesar das ressalvas anteriormente apresentadas, verifica-se que o empreendimento apresentou evolução física, especialmente com a conclusão dos serviços de implantação das redes de drenagem e execução dos meios-fios, além do início dos serviços de execução das calçadas.

Tal evolução demonstra a continuidade da execução contratual e a existência de serviços efetivamente realizados, circunstância que deve ser considerada na avaliação do interesse público envolvido.

Nesse contexto, eventual indeferimento da prorrogação, diante da existência de serviços ainda pendentes, poderá comprometer a conclusão integral do objeto, demandando a adoção de outras providências administrativas para finalização da obra.

Dessa forma, embora esta Fiscalização mantenha suas críticas quanto ao ritmo de execução e à mobilização anteriormente observada, entende-se que a concessão de prazo adicional poderá atender ao interesse público, desde que destinada exclusivamente à conclusão dos serviços remanescentes e acompanhada de rigoroso controle de execução.

5. DA NATUREZA DA PRORROGAÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS

Registra-se expressamente que a presente manifestação favorável possui caráter estritamente relacionado à necessidade de conclusão física do objeto contratual, não representando reconhecimento de que os atrasos verificados sejam integralmente atribuíveis à Administração Municipal.

A concessão de novo prazo não implica reconhecimento de direito a indenização, compensação financeira, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outro acréscimo de valor decorrente exclusivamente da dilação do período de execução.

Esta Fiscalização não reconhece a presente prorrogação como fundamento, por si só, para futura solicitação de reajuste de preços ou acréscimo de valores contratuais.

Eventual pedido de natureza financeira deverá ser objeto de processo próprio, acompanhado de justificativa específica e documentação comprobatória, com análise dos pressupostos legais, contratuais e da responsabilidade pelos atrasos, não podendo a simples concessão deste aditivo ser utilizada como comprovação de direito financeiro.

Ressalta-se, ainda, que esta manifestação não constitui renúncia nem alteração das regras legais e contratuais de reajustamento eventualmente aplicáveis, cuja análise compete às instâncias administrativas pertinentes.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

A evolução física da obra, com conclusão dos serviços de drenagem e meios-fios e início da execução das calçadas;

A existência de serviços remanescentes necessários à conclusão integral do objeto contratado;

O interesse público na finalização da obra e na disponibilização das melhorias de infraestrutura à população;

A necessidade de evitar prejuízos decorrentes da interrupção da execução e da adoção de novas providências para conclusão dos serviços;

A manutenção das ressalvas e responsabilidades anteriormente apontadas por esta Fiscalização;

Esta Fiscalização manifesta-se FAVORAVELMENTE à concessão do segundo aditivo de prazo de execução do Contrato nº 121/2025, pelo período de

90 (noventa) dias, exclusivamente com a finalidade de possibilitar a conclusão integral dos serviços contratados.

A presente manifestação favorável não representa concordância integral com as justificativas apresentadas pela contratada, tampouco afasta as constatações anteriores relativas à insuficiência de mobilização de mão de obra e equipamentos, que contribuíram para o atraso da execução.

Fica expressamente registrado que a concessão do prazo adicional não constitui reconhecimento de responsabilidade exclusiva da Administração pelos atrasos, nem fundamento automático para reajustes, indenizações ou acréscimos de valores contratuais.

Reitera-se que a contratada deverá promover a mobilização adequada de equipes, equipamentos e materiais, mantendo ritmo de execução compatível com o prazo concedido, sob acompanhamento da Fiscalização Municipal.

A presente prorrogação deverá ser tratada como medida excepcional e derradeira para a conclusão da obra, não devendo ser interpretada como autorização para novas dilatações decorrentes de insuficiência de mobilização, deficiência de planejamento ou outros fatores imputáveis à contratada.

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao novo prazo de execução, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados os procedimentos legais e contratuais pertinentes.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do processo aos setores competentes para formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

É o parecer técnico.

São Jorge d'Oeste – PR, 09 de outubro de 2026.

GLACIANO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil – CREA-PR 157785/D
Decreto Municipal nº 2664/2018

SIX PAVIMENTAÇÃO

Município:	SAO JORGE DO OESTE	SAM	52			Valor Total da Proposta da Empresa		R$ 2.199.700,00	100,00%
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	LOTE nº	1	Data	13/10/2026	Dias	30		
Quantidade:	16.974,00 m2								

GRUPO ITEM	SERVIÇOS	N	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							Valor Total Nº DE ETAPAS	2.199.700,00 TOTAL ITEM (R$)	100,00% % S/ TOTAL
			NÚMERO DE MEDIÇÕES / ETAPAS (%)									
			Executado	1	2	3	0	0	0			
	Informar o número de DIAS de cada MEDIÇÃO:	90		30	30	30	0	0	0			
	Data Início			13/10/26	14/11/26	15/12/26						
	Data Fim			13/11/26	14/12/26	14/1/27						
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	%	100,00							1	2.887,78	0,00
2	TERRAPLENAGEM	%								0	-	-
3	DRENAGEM	%	83,64	16,36						2	8.248,81	-
4	BASE / SUB-BASE	%			100,00					1	807,69	-
5	REVESTIMENTO	%			44,89	55,11				2	1.434.983,24	0,65
6	MEIO-FIO E SARJETA	%	31,56	18,97	49,46					3	236.053,34	0,11
7	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	%		60,15	39,85					2	430.957,29	0,20
8	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	%				100,00				1	49.543,40	0,02
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%								0	-	-
10	SERVIÇOS DIVERSOS	%								0	-	-
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	%			47,84	52,16				2	36.218,45	0,02
	TOTAIS										2.199.700,00	1,00

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO)

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO)

ITEM	SERVIÇOS	FONTES		MEDIÇÕES / ETAPAS (R$)							Nº DE ETAPAS	TOTAL ITEM	% S/ ITEM
			R$	Executado	1	2	3	0	0	0			
1T	SERVIÇOS PRELIMINARES	TESOURO	R$	2.887,78	-	-	-	-	-	-	1	2.887,78	0,13%
2T	TERRAPLENAGEM	TESOURO	R$	-	-	-	-	-	-	-	0	-	0,00%
3T	DRENAGEM	TESOURO	R$	6.899,52	1.349,29	-	-	-	-	-	2	8.248,81	0,37%
4T	BASE / SUB-BASE	TESOURO	R$	-	-	807,69	-	-	-	-	1	807,69	0,04%
5T	REVESTIMENTO	TESOURO	R$	-	-	644.221,29	790.761,95	-	-	-	2	1.434.983,24	65,24%
6T	MEIO-FIO E SARJETA	TESOURO	R$	74.507,26	44.795,92	116.760,16	-	-	-	-	3	236.053,34	10,73%
7T	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	TESOURO	R$	-	259.217,34	171.739,95	-	-	-	-	2	430.957,29	19,59%
8T	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	TESOURO	R$	-	-	-	49.543,40	-	-	-	1	49.543,40	2,25%
9T	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TESOURO	R$	-	-	-	-	-	-	-	0	-	0,00%
10T	SERVIÇOS DIVERSOS	TESOURO	R$	-	-	-	-	-	-	-	0	-	0,00%
11T	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	TESOURO	R$	-	-	17.327,12	18.891,33	-	-	-	2	36.218,45	1,65%
T	TOTAIS	TESOURO	R$	84.294,56	305.352,55	950.856,21	859.196,68	-	-	-		2.199.700,00	100,00%

FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	R$	84.294,56	305.352,55	950.856,21	859.196,68	-	-	-		2.199.700,00	100,00%
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %	R$	3,83%	13,88%	43,23%	39,06%	0,00%	0,00%	0,00%		2.199.700,00	100,00%
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %	R$	3,83%	17,71%	60,94%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%		OK	OK

Nome da Empresa: SIX PAVIMENTAÇÃO - CNPJ: 03.752.550/0001-55

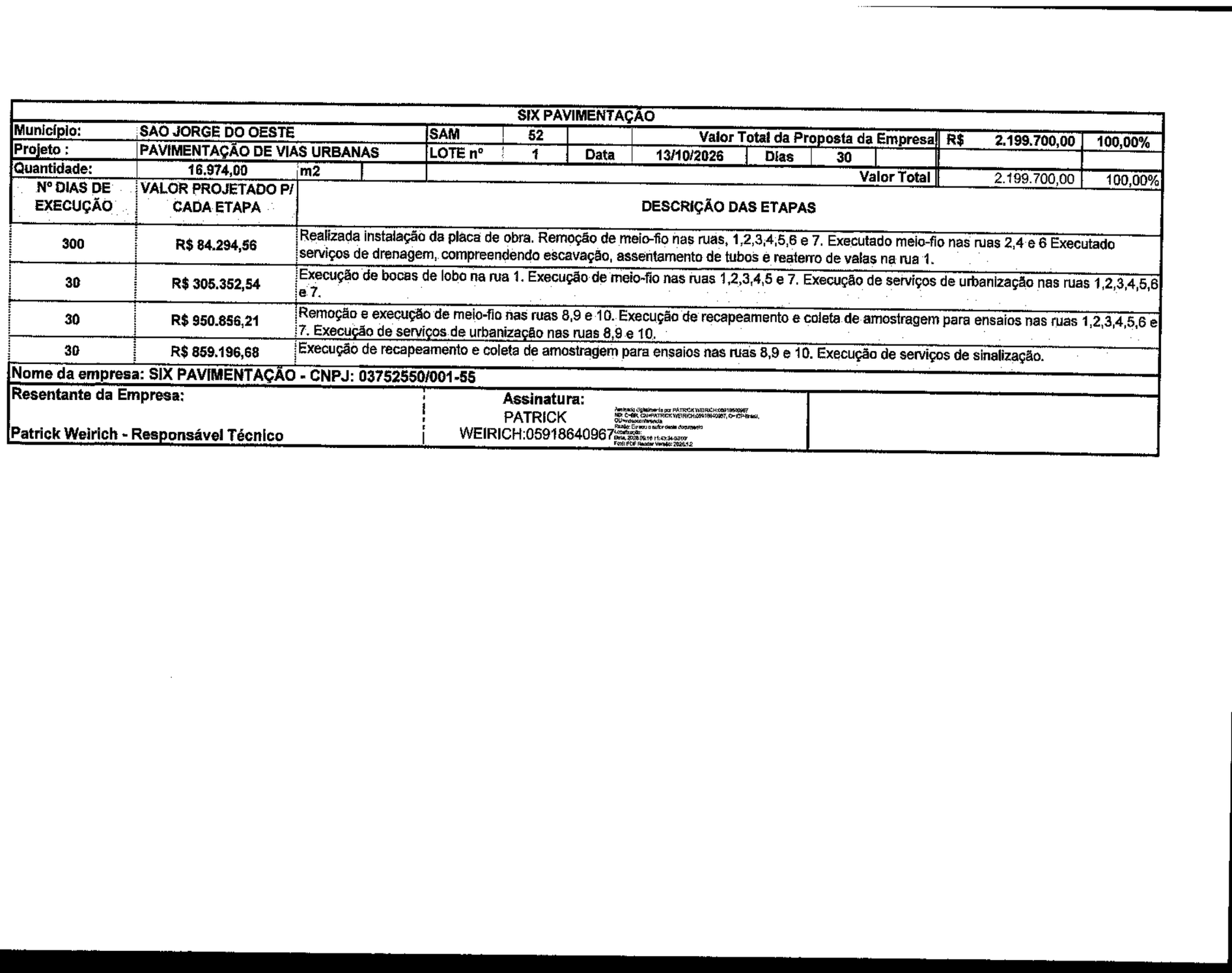
Resentante da Empresa:

Patrick Weirich - Responsável Técnico

Assinatura:

PATRICK WEIRICH:05918640967

SIX PAVIMENTAÇÃO													
Município:	**SAO JORGE DO OESTE**			**SAM**	**52**		**Valor Total da Proposta da Empresa**				**R$**	**2.199.700,00**	**100,00%**
Projeto :	**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**			**LOTE nº**	**1**	**Data**	**13/10/2026**	**Dias**	**30**				
Quantidade:	**16.974,00**	**m2**								**Valor Total**		2.199.700,00	100,00%
Nº DIAS DE EXECUÇÃO	**VALOR PROJETADO P/ CADA ETAPA**	**DESCRIÇÃO DAS ETAPAS**											
300	**R$ 84.294,56**	Realizada instalação da placa de obra. Remoção de meio-fio nas ruas, 1,2,3,4,5,6 e 7. Executado meio-fio nas ruas 2,4 e 6 Executado serviços de drenagem, compreendendo escavação, assentamento de tubos e reaterro de valas na rua 1.											
30	**R$ 305.352,54**	Execução de bocas de lobo na rua 1. Execução de meio-fio nas ruas 1,2,3,4,5 e 7. Execução de serviços de urbanização nas ruas 1,2,3,4,5,6 e 7.											
30	**R$ 950.856,21**	Remoção e execução de meio-fio nas ruas 8,9 e 10. Execução de recapeamento e coleta de amostragem para ensaios nas ruas 1,2,3,4,5,6 e 7. Execução de serviços de urbanização nas ruas 8,9 e 10.											
30	**R$ 859.196,68**	Execução de recapeamento e coleta de amostragem para ensaios nas ruas 8,9 e 10. Execução de serviços de sinalização.											
Nome da empresa: SIX PAVIMENTAÇÃO - CNPJ: 03752550/001-55													
Resentante da Empresa: **Patrick Weirich - Responsável Técnico**		**Assinatura:** PATRICK WEIRICH:05918640967	Assinado digitalmente por PATRICK WEIRICH:05918640967 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=pessoafisica, OU=AR SOLUTI, OU=05918640967, CN=PATRICK WEIRICH:05918640967 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026-09-16 11:43:34-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.2										



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n° 180/2026.

Interessado: Departamento de Engenharia.

Assunto: Prorrogação Contrato n° 121/2025.

I. Trata-se de requerimento da empresa **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA** – CNPJ n° 03.752.550/0001-55, encaminhando ao Departamento de Engenharia, solicitando prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato n° 121/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica n° 06/2025, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

II. O referido Contrato n° 121/2025 tem por objeto *a "Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, 16.974,00 m², incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, em vias urbanas do Município de São Jorge d'Oeste – PR [...]"*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato, Projeto Básico, Edital do processo licitatório e seus anexos, atualmente possuindo **prazo de vigência até 07/02/2026** conforme cláusula quinta do Contrato nº 121/2025, e **prazo de execução até 13/10/2026** conforme cláusula segunda 1º Termo Aditivo.

III. A empresa contratada justifica a necessidade de prorrogação do contrato em razão de condições climáticas adversas e na existência de frentes de trabalho ainda não liberadas no Loteamento Jardim das Orquídeas, conforme requerimento em anexo.

IV. O Departamento de Engenharia emitiu Parecer Técnico (em anexo), opinando favoravelmente ao pedido de prorrogação, salientando que embora se

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

reconheça a existência de intervenções de responsabilidade municipal e a ocorrência da períodos chuvosos, não se acolhe a alegação de que os atrasos decorreram exclusivamente das circunstâncias alheias à atuação da contratada. Apesar disso, a área técnica registrou que a obra apresentou evolução física, especialmente com a conclusão dos serviços de implantação das redes de drenagem e execução dos meios-fios, além do início dos serviços de execução das calçadas.

V. Ademais, o Parecer Técnico se manifesta favorável ao pedido de prorrogação de prazo pelo período de 90 (noventa) dias, considerando especialmente o interesse público na finalização da obra.

VI. Pois bem, o objeto do Contrato n°121/2025 se trata de ***escopo predefinido***, o qual segundo o Art. 6º, inciso XVII da Lei n° 14.133/2021, assim se conceitua:

> *Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo:* ***aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.***

VII. Conforme supracitado diploma, o prazo contratual dos serviços contratados por escopo pode ser prorrogado pelo tempo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente.

VIII. Outrossim, o referido Contrato nº 121/2025 ainda se encontra vigente, pois seu prazo de vigência finda em **07/02/2026** conforme cláusula quinta do Contrato nº 121/2025, razão pela qual é possível sua prorrogação.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

IX. Ademais, conforme leciona o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, os contratos por escopo predefinido se prorrogam automaticamente até a conclusão do objeto, *in verbis:*

> *Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido,* ***o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.***
>
> *Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:*
>
> *I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*
>
> *II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

X. Desta feita, analisando o Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para autorizar a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato, especialmente a fim de possibilitar a conclusão da obra, que já se encontra em estágio avançado, bem como por se esperar que a empresa definitivamente entregue o objeto totalmente executado dentro do novo prazo de execução.

XI. Outrossim, nota-se que há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo para a Administração Pública, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos ao Município.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

XII. Assim, entendo que a prorrogação solicitada está amparada pela Lei nº 14.133/2021, não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

XIII. Diante disso, este Órgão Jurídico entende pela possibilidade e legalidade da prorrogação do prazo de ***execução*** do Contrato nº 121/2025, **pelo período de 90 (noventa) dias**, com fundamento no Art. 6º, inciso XVII, e Art. 111, ambos da Lei nº 14.133/21, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

S.M.J., é o parecer.

São Jorge d'Oeste – PR, 13 de outubro de 2026.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador-Geral do Município

Decreto nº 4.819/2025 | OAB/PR nº 101.860

PARANACIDADE | SAM | *Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos*

PARECER TÉCNICO Nº : 1440/ 2026

Município : São Jorge d'Oeste
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : CONCORRÊNCIA **Nº :** 0006/2025
Projeto : 52 **Ofício :** --
Lote(s) : 1
Data da Assinatura : 15/12/2025 **Prazos :** **Execução :** 13/10/2026 **Vigência :** 08/02/2027
Fornecedor : SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA

Assunto : Prorrogação de prazo de execução

PARECER TÉCNICO

SÃO JORGE D'OESTE - SAM 52 – LOTE 01
SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA

Contrato 121/2025
Assinado 15/12/2025
Data de vigência 08/02/2027
Data de execução 13/10/2026

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de execução

Trata-se de aditivo de prorrogação do prazo de execução, relativos ao Contrato n.º 121/2025, firmado entre a municipalidade e a empresa SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Diante da solicitação de prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias, a contratada fundamenta seu pedido nas adequações técnicas exigidas pelas condições de campo não previstas nos projetos executivos, especialmente nas redes de drenagem que demandaram quantitativos superiores ao orçado, nas interferências físicas que dependia da municipalidade e, por fim, nas condições climáticas adversas, que comprometeram ainda mais o cronograma.

O fiscal da obra, Engenheiro Glaciano de Oliveira, manifesta-se favorável à prorrogação, mas com ressalvas expressivas: As ressalvas constantes no parecer técnico concentram-se na manutenção integral do entendimento firmado no parecer anterior, especialmente quanto à responsabilidade da contratada pela adequada mobilização de recursos humanos, materiais e equipamentos e pelo cumprimento do cronograma. Registra-se que a reduzida mobilização de mão de obra e equipamentos constatada em diversos períodos de execução contribuiu para o atraso, não podendo a insuficiência de mobilização ser utilizada como justificativa para sucessivas prorrogações contratuais. Embora se reconheçam as intervenções de responsabilidade municipal nas calçadas e a ocorrência de períodos chuvosos, a Fiscalização ressalva que tais pendências não constituíram o fator predominante para o atraso global, pois existiam outras frentes de trabalho disponíveis e serviços passíveis de execução pela contratada, não se acolhendo a alegação de que os atrasos decorreram exclusivamente de circunstâncias alheias à sua atuação. A manifestação favorável não representa concordância integral com as justificativas apresentadas, tampouco reconhecimento de que os atrasos sejam integralmente atribuíveis à Administração Municipal, nem afasta as constatações anteriores. Fica expresso que a concessão do prazo adicional não constitui reconhecimento de direito a indenização, compensação financeira, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer acréscimo de valor decorrente exclusivamente da dilação do período de execução, não servindo de fundamento automático para futura solicitação de reajuste de preços ou acréscimo de valores contratuais, sem prejuízo das regras legais e contratuais de reajustamento eventualmente aplicáveis. A prorrogação deverá ser tratada como medida excepcional e derradeira para a conclusão da obra, não devendo ser interpretada como autorização para novas dilatações decorrentes de insuficiência de mobilização, deficiência de planejamento ou outros fatores imputáveis à contratada, ficando esta obrigada a promover a mobilização adequada de equipes, equipamentos e materiais, mantendo ritmo compatível com o prazo concedido, sob acompanhamento da Fiscalização Municipal, cujo descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao novo prazo, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.
O parecer jurídico, elaborado pela procuradora Elizangela Alves Gomes, também é favorável, porém com o mesmo viés crítico: não acolhe as justificativas da empresa, chegando a apontar que a baixa mobilização caracteriza falha passível de sanções e até rescisão com base no art. 137, I, da Lei 14.133/2021. A recomendação pela concessão fundamenta-se exclusivamente na supremacia do interesse público, para evitar prejuízos maiores à Administração e à população, configurando uma medida excepcional. Para resguardar o município, a procuradoria sugere a notificação formal da contratada quanto à rejeição parcial das justificativas, a inclusão de condição resolutiva no termo aditivo estabelecendo que esta é a última prorrogação sob pena de rescisão automática em caso de descumprimento, além de determinação para fiscalização rigorosa do avanço

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Fabrizio Figueiredo Vella (29/10/2026 16:49:39) e Jhennifer Rodrigues Vicente Mallmann (29/10/2026 16:52:33). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/ValidaAssinatura.htm?controle=202610291649394

PARANACIDADE | SAM | *Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos*

PARECER TÉCNICO Nº : 1440/ 2026

Município : São Jorge d'Oeste
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : CONCORRÊNCIA **Nº :** 0006/2025
Projeto : 52 **Ofício :** –
Lote(s) : 1
Data da Assinatura : 15/12/2025 **Prazos : Execução :** 13/10/2026 **Vigência :** 08/02/2027
Fornecedor : SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA

Assunto : Prorrogação de prazo de execução

físico e da mobilização.

Histórico das medições:
1ª Medição com valores, medindo 3,83% da obra executada.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:
1. Solicitação da empresa, datado de 15/09/2026;
2. Parecer Técnico - Prefeitura Municipal, datado de 09/10/2026;
3. Parecer Jurídico - Prefeitura Municipal, datado de 13/10/2026;
4. Novo cronograma.

Trata-se do segundo aditivo de prazo do contrato.

Diante da análise dos documentos encaminhados, verifica-se que o pedido da contratada para prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias, embora formalmente fundamentado, não encontra respaldo integral nos elementos técnicos e jurídicos. A contratada atribui o atraso à interferências dependentes da municipalidade e às condições climáticas desfavoráveis.

Contudo, tanto o parecer do engenheiro fiscal quanto o parecer jurídico da Procuradoria afastam parte dessas justificativas. Ambos destacam que há baixa mobilização por parte da contratada. Além disso, a fiscalização registrou que, mesmo em períodos de condições climáticas favoráveis, a contratada manteve reduzida mobilização de equipes e equipamentos, demonstrando que os fatores alegados não são suficientes para justificar o atraso verificado.

Embora se reconheçam alterações nos projetos, quantitativos adicionais de drenagem e a ocorrência de chuvas em determinados períodos, tais circunstâncias não explicam, por si sós, o baixo desempenho da execução contratual. Nesse sentido, a análise do histórico das medições revela que a obra apresenta apenas 3,83% de execução física, percentual que confirma ritmo significativamente inferior ao esperado e reforça a conclusão de que houve falha na condução dos serviços. Registre-se, ainda, que não houve qualquer outra medição entre o primeiro pedido de prorrogação de prazo e o atual. O parecer jurídico, inclusive, aponta que a situação configura inadimplemento contratual, passível, em tese, da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual.

Apesar disso, tanto a fiscalização quanto a Procuradoria entendem que a prorrogação do prazo é a medida que melhor atende ao interesse público. A paralisação da obra ou a rescisão do contrato, neste momento, tende a gerar prejuízos maiores à Administração e à coletividade do que a concessão de novo prazo para conclusão dos serviços.

Entretanto, a prorrogação não representa concordância com as justificativas apresentadas pela empresa nem afasta sua responsabilidade pelos atrasos. O aditivo deve ser concedido em caráter excepcional, fundamentado exclusivamente na preservação do interesse público, devendo a contratada ser formalmente notificada de que suas justificativas foram apenas parcialmente acolhidas.

Além disso, o termo aditivo deverá consignar expressamente que esta será a única prorrogação de prazo admitida, prevendo que o descumprimento do novo cronograma ensejará a imediata instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos. Recomenda-se, ainda, que a fiscalização intensifique o acompanhamento da obra, monitorando a efetiva mobilização de equipes e equipamentos e o cumprimento do cronograma físico.

Portanto, considerando os documentos apresentados e a necessidade de preservar o interesse público, opina-se FAVORÁVEL à concessão do aditivo de prazo de 90 dias, em caráter excepcional, ressalvando-se que esta deverá ser a única prorrogação admitida, permanecendo a contratada responsável pelos atrasos já verificados e sujeita às penalidades cabíveis em caso de novo descumprimento.

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Fabrizio Figueiredo Vella (29/10/2026 16:49:39) e Jhenniffer Rodrigues Vicente Mallmann (29/10/2026 16:52:33). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=20261029164939 94

Paranacidade | SAM | *Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos*

PARECER TÉCNICO Nº : 1440/ 2026

Município : São Jorge d'Oeste
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : CONCORRÊNCIA **Nº :** 0006/2025
Projeto : 52 **Ofício :** –
Lote(s) : 1
Data da Assinatura : 15/12/2025 **Prazos :** **Execução :** 13/10/2026 **Vigência :** 08/02/2027
Fornecedor : SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA

Assunto : Prorrogação de prazo de execução

Segue documentação para que a Procuradoria Jurídica (PJU) realize as considerações necessárias.

É o parecer

29/10/2026

Fabrizio Figueiredo Vella
Engenheiro(a) Civil

De acordo:
Encaminha-se à Procuradoria Jurídica para providências.

Jhenniffer Rodrigues Vicente Mallmann
Coordenador(a) da Regional Estadual de Cascavel

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Fabrizio Figueiredo Vella (29/10/2026 16:49:39) e Jhenniffer Rodrigues Vicente Mallmann (29/10/2026 16:52:33). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=20261029164939 4

PARANACIDADE

DSS

Documento assinado eletronicamente por:

Fabrizio Figueiredo Vella (29/10/2026 16:49:39) e Jhenniffer Rodrigues Vicente Mallmann (29/10/2026 16:52:33)

Nome/controle do arquivo:

20261029164939 4.pdf

Solicitações de assinatura:

Fabrizio Figueiredo Vella solicitou para **Jhenniffer Rodrigues Vicente Mallmann** em 29/10/2026 16:49:44

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:

https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=20261029164939 4

Paranacidade | SAM | *Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos*

PARECER JURÍDICO Nº : 1440/ 2026

Município : São Jorge d'Oeste
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : CONCORRÊNCIA **Nº :** 0006/2025
Projeto : 52 **Contrato :** 121/2025
Lotes : 1
Data da Assinatura : 15/12/2025 **Prazos :** **Execução :** 13/10/2026 **Vigência :** 08/02/2027
Fornecedor : SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA

Assunto : Prorrogação de prazo de execução

PARECER JURÍDICO

Em mão para análies e parecer desta PJU, solicitação aditamento com documentação trazida pelo Município de SÃO JORGE D'ESTE referente ao pedido de prorrogação dos prazos por mais 90 dias ao Contrato nº 121/2025 celebrado com a empresa SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA., para a Execução de Pavimentação em CBUQ - PTV.

A documentação é composta com o pedido da empresa contratada que alega: "a necessidade de prorrogação principalmente na ocorrência de condições climáticas adversas e na existência de frentes de trabalho ainda não integralmente liberadas no Loteamento Jardim das Orquídeas".

O fiscal municipal entendeu que: "Quanto às intervenções preliminares necessárias à execução das calçadas, reconhece-se que determinados serviços de cortes, aterros e regularização dos terrenos são de responsabilidade da Administração Municipal. Entretanto, esta Fiscalização ressalta que tais pendências não constituíram o fator predominante para o atraso global da execução contratual, considerando que, durante períodos anteriores, existiam outras frentes de trabalho disponíveis e serviços passíveis de execução pela contratada, e deixou expresso que a concessão do prazo adicional não constitui reconhecimento de direito a indenização, compensação financeira, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer acréscimo de valor decorrente exclusivamente da dilação do período de execução, não servindo de fundamento automático para futura solicitação de reajuste de preços ou acréscimo de valores contratuais, sem prejuízo das regras legais e contratuais de reajustamento eventualmente aplicáveis".

O parecer jurídico municipal se manifestou favorável à prorrogação do prazo de execução reforçando as ressalvas apontadas pelo técnico.

Da mesma forma, o engenheiro do Paranacidade foi favorável ao aditivo solicitado pontuando as ressalvas municipais, que foi anuído pela sua respectiva Coordenadoria Regional Municipal.

Assim sendo, temos que, a prorrogação dos prazos encontra sustentação nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 6º, art, 111 (vigência prorrogar-se-á automaticamente), e art. 115. Artigo 6º:
()
XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato
()
Art. 115 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assim sendo, diante da documentação apensada e ao que foi exposto, considerando as justificativas favoráveis apresentadas pelo contratante e pelas áreas técnicas, e a autonomia municipal, esta PJU se manifesta favorável, devendo o município providenciar o respectivo termo aditivo publicado, observando-se as responsabilidades dos fiscais quanto à evolução da execução de acordo com o novo cronograma.

É o parecer

Curitiba , 03/11/2026

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Vilma Regina Gonçalves Dias (03/11/2026 17:02:29). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=20261103170229&0

PARANACIDADE | SAM | *Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos*

PARECER JURÍDICO Nº : 1440/ 2026

Município : São Jorge d'Oeste
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : CONCORRÊNCIA **Nº :** 0006/2025
Projeto : 52 **Contrato :** 121/2025
Lotes : 1
Data da Assinatura : 15/12/2025 **Prazos :** **Execução :** 13/10/2026 **Vigência :** 08/02/2027
Fornecedor : SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA

Assunto : Prorrogação de prazo de execução

Vilma Regina Gonçalves Dias
Advogado(a)

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Vilma Regina Gonçalves Dias (03/11/2026 17:02:29). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=202611031702296O

PARANACIDADE

DSS

Documento assinado eletronicamente por:
Vilma Regina Gonçalves Dias (03/11/2026 17:02:29)

Nome/controle do arquivo:
20261103170229960.pdf

Solicitações de assinatura:
Nenhuma solicitação registrada

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:

https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2026110317022960

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR E empresa SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Iguaçu, nº 281, em São Jorge D'Oeste/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Prefeito(a) Gelson Coelho do Rosário brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 92031489 e inscrito no CPF/MF nº 064.733.219-18, residente e domiciliado(a) neste Município e;

CONTRATADA: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 3835 SUBSOLO SALA 01 - CEP: 85560000 - BAIRRO: CENTRO, Chopinzinho/PR, representada por **RODRIGO VALIATI,** portador da cédula de identidade R.G. n. º 75016557, inscrito no CPF sob n. º 033.236.489-51, residente na RUA AFONSO PENA, 1141 - CEP: 85502260 - BAIRRO: MENINO DEUS, na cidade de Pato Branco/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no Art. 6º XVII e Art. 111 da Lei 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 90 (noventa) dias, passando a vencer em 13/01/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

São Jorge D`Oeste(PR), 05/11/2026.

SIX PAVIMENTACAO LTDA:03752550000155 Assinado de forma digital por SIX PAVIMENTACAO LTDA:03752550000155 Dados: 2026.11.05 13:48:24 -03'00'

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA
RODRIGO VALIATI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PATO BRANCO E REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ

Reconhecimento de Sindicato pela Portaria nº 124, 20 de Setembro de 1988

Base Territorial: Pato Branco, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mariópolis, Mangueirinha, Palmas, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, São Jorge d'Oeste, Santa Izabel do Oeste, Sulina, Verê, Vitorino, Bom Sucesso do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pato Branco, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, São Jorge d'Oeste, Sede em Pato Branco, Santa Izabel do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino, com base territorial nos municípios de Pato Branco, Arapoti, Bela Vista da Caroba, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, São Jorge d'Oeste, Santa Izabel do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino

CNPJ 78.865.380/0001-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material elétrico de Pato Branco e região do Sudoeste do Paraná (STIMMMEPBRSP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos(as) os(as) trabalhadores(as) da categoria profissional, associados(as) e não associados(as), dos Metalúrgicos inclusive as Indústrias de baterias, acumuladores e Similares, Ferro, Tecelitação e Laminação de Minérios Ferrosos e não ferrosos, Fundições, artefatos de Ferro e Materiais em Geral, Serralheria, Mecânica Industrial, Preparo, Tratamento e Transformação de Superfície, Máquinas, Balanças de Pesos e Medidas, Cutelaria, Estamparia de Metais, Móveis de metal, Construção Naval, Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários, Artefatos de Metais não Ferrosos, Geradores de Vapor, Parafusos, Porcas, Rebites e similares, Fabricação de Caminhões, ônibus, Automóveis, Veículos e Similares, Lâmpadas e aparelhos Elétricos de iluminação, condutores Elétricos, Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Peças de automóveis e similares, Construção Aeronáutica, Fundição, Refrigeração, Aquecimento e condicionamento e Tratamento de Ar, Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamento odontológico, Médicos e Hospitalares, de informática de Fotocadores, Cadeados e Similares, Metalurgia em Geral, Indústrias de Rolhas Metálicas, Reparação de Veículos e Acessórios, inativos, inclusive as empresas terceirizadas que exerçam as atividades nas respectivas base territoriais, das entidades convenentes que compreende as cidades de Pato Branco, Arapoti, Bela Vista da Caroba, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, São Jorge d'Oeste, Santa Izabel do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 14/11/2026, às 14h30min, em primeira convocação se este da entidade, situada na Rua Florido Zendonê, 997, bairro Cristo Rei, Pato Branco/PR, e, em segunda convocação, às 15h00min, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1º) Autorização para a diretoria do STIMMMEPBRSP negociar a Convenção Coletiva de Trabalho com a entidade sindical representante da categoria econômica, em benefício de toda a categoria profissional, cuja data-base é 1º de dezembro, para o período 2026/2028; (2º) Discussão e votação da tratativa de pauta de negociação coletiva; (3º) Estipular pisos salariais para os trabalhadores da categoria representada; (4º) Autorização para a diretoria representar juridicamente o sindicato para cumprir garantia da data-base e para ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho caso se tornem infrutíferas as negociações; (5º) Autorização para a diretoria outorgar procuração a seus advogados, a fim de assessorarem nas negociações das cláusulas constitucionais e implementarem todos os recursos pertinentes ao âmbito judiciário em qualquer instância; (6º) Fixar a forma, índice, prazo e o valor da contribuição negocial para todos os trabalhadores da categoria profissional, filiados ou não ao sindicato, e a sua forma de oposição, conforme definido no Tema 935 do STF e fundada no artigo 8º, II da CF/88 e artigo 513, "e" da CLT, bem como a mensalidade sindical; (7º) Autorização para a diretoria negociar acordo coletivo de trabalho com as empresas da categoria de forma individual, quando for mais benéfico ao trabalhador; (8º) Deliberação para a instituição da Contribuição para Sistema Confederativo da Representação Sindical; (9º) Filiação de Taxa de Contribuição Confederativa (artigo 8º, inciso IV da C.F/88); (10º) Discussão e aprovação para alteração da data base; (11º) Autorização para que a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, conclame as negociações. Não havendo quórum legal estatutário para instalação da assembleia em primeira convocação, a mesma será instalada uma hora após, em mesmo local com qualquer número de presentes. As deliberações serão consideradas aprovadas pelo voto favorável de pelo menos metade mais um dos associados, em primeira convocação, ou qualquer número dos associados, em segunda e última convocação. Pato Branco/PR, 05/11/2026.

Ari Martins da Silva Pinto
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PATO BRANCO E REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ

Reconhecimento de Sindicato pela Portaria nº 124, 20 de Setembro de 1988

Base Territorial: Pato Branco, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mariópolis, Mangueirinha, Palmas, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, São Jorge d'Oeste, Santa Izabel do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino, com base territorial nos municípios de Pato Branco, Arapoti, Bela Vista da Caroba, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mariópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, São Jorge d'Oeste, Santa Izabel do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino, com base territorial nos municípios de Pato Branco, Arapoti, Bela Vista da Caroba, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mariópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, São Jorge d'Oeste, Santa Izabel do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino

CNPJ 78.865.380/0001-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material elétrico de Pato Branco e região do Sudoeste do Paraná (STIMMMEPBRSP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos(as) os(as) associados(as) da categoria profissional dos trabalhadores inclusive as Indústrias de baterias, acumuladores e Similares, Ferro, Tecelitação e Laminação de Minérios Ferrosos e não ferrosos, Fundições, artefatos de Ferro e Materiais em Geral, Serralheria, Mecânica Industrial, Preparo, Tratamento e Transformação de Superfície, Máquinas, Balanças de Pesos e Medidas, Cutelaria, Estamparia de Metais, Móveis de metal, Construção Naval, Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários, Artefatos de Metais não Ferrosos, Geradores de Vapor, Parafusos, Porcas, Rebites e similares, Fabricação de Caminhões, ônibus, Automóveis, Veículos e Similares, Lâmpadas e aparelhos Elétricos de iluminação, condutores Elétricos, Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Peças de automóveis e similares, Construção Aeronáutica, Fundição, Refrigeração, Aquecimento e condicionamento e Tratamento de Ar, Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamento odontológico, Médicos e Hospitalares, de informática de Fotocadores, Cadeados e Similares, Metalurgia em Geral, Indústrias de Rolhas Metálicas, Reparação de Veículos e Acessórios, inativos, inclusive as empresas terceirizadas que exerçam as atividades nas respectivas base territorial, das entidades convenentes que compreende as cidades de Pato Branco, Arapoti, Bela Vista da Caroba, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mariópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino, para participarem a Assembleia Geral de Prestação de Contas do ano de 2025 a 2026 e Previsão Orçamentária para o ano de 2027 a ser realizada no dia 14/11/2026, em primeira convocação as 15:30 horas, em segunda convocação, as 16:00 horas, na sede do sindicato, situada na Rua Florido Zendonê, 997, bairro Cristo Rei, Pato Branco/PR, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: (1º) Apreciação da Proposta Orçamentária e do plano Anual de Ação Sindical para o ano de 2027; (2º) Apresentação de Balanços e Prestação de Contas referente ao período de 11/2025 à 11/2026. Não havendo no hora acima, número legal de presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada em segunda convocação as 16h00 (dezesseis) horas. Pato Branco/PR, 05/11/2026.

ARI MARTINS DA SILVA PINTO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **LEANDRO DORINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR O PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2026 - PMM**, que tem por objeto: **registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, de modo a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos.** Em favor da empresa **CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, vencedora dos itens 3, 5, 7, 13, 16, 19, 22, 23, 31, 43, 44, 45, 60, 72, 75, 79, 80, 91, 95, 98, 99, 110, 111, 115, 119, 121, 129, 130, 133, 137, 139, 159, 165, 166, 167, 168, 169, 173, 174, 175, 176, 180, 184, 189, 193, 196, 198, 199, 202, 214, 216, 218, 219 e 221, com valor total de R$ 853.777,50 (oitocentos e cinquenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); G.F.MULLER CONSTRUCOES LTDA, vencedora dos itens 2, 9, 11, 14, 18, 20, 21, 24, 27, 28, 29, 42, 46, 52, 53, 54, 56, 59, 65, 66, 67, 68, 71, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 92, 93, 101, 106, 123, 124, 127, 132, 141, 144, 146, 147, 158, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 178, 179, 181, 185, 187, 188, 197, 200, 206, 207, 210, 212 e 224, com valor total de R$ 852.054,40 (oitocentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); e SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, vencedora dos itens 1, 4, 6, 8, 10, 12, 15, 17, 25, 26, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 73, 74, 76, 77, 78, 87, 88, 90, 94, 96, 97, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 120, 122, 125, 126, 128, 131, 134, 135, 136, 138, 140, 142, 143, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 164, 177, 182, 183, 186, 190, 191, 192, 194, 195, 201, 203, 204, 205, 208, 209, 211, 213, 215, 217, 220, 222, 223, com valor total de R$ 859.687,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais).**

Mangueirinha/PR, 05 de novembro de 2026.

LEANDRO DORINI
Prefeito Municipal.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 002/2026

Modalidade de licitação: Leilão
Síntese do objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.037, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026, CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Período de recebimento dos lances: 30/11/2026 até as 10h00.
Sessão de Disputa de Preços (lances): 30/112026 as 10h00.
Local: Os procedimentos para acesso ao Leilão estão disponíveis na página inicial do site do Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda (www.eckertleiloes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net).
Edital na integra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações);
Caso os interessados tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato por meio dos telefones (46) 3534-8050 e (46) 3534-8069, ou e-mail licitacao@pmsjorge.pr.gov.br, com o Departamento de Licitação do Município de São Jorge D'Oeste/PR.
São Jorge D'Oeste-PR, 05/11/2026.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2025, parte integrante do(a) Concorrência nº 6/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.78.995.380/0001-03
Contratada:	SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº. 03.752.550/0001-55
Objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo.
Prazo de vigência	07/02/2027
Prazo da execução	13/01/2027
Data assinatura	05/11/2026

Prefeitura Municipal de Vitorino

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a reabertura em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 08:50 horas do dia 08/12/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 05/2026, objetivando-se: CREDENCIAMENTO FORMAL DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING, PARA CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO, DESTINADA A REALIZAR O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TECNICAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES QUANDO O MUNICÍPIO DE VITORINO.
O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 05/11/2026, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas e informações pelo telefone (46) 3227-1222 e e-mails licita@vitorino.pr.gov.br, compras2@vitorino.pr.gov.br e site www.vitorino.pr.gov.br .
Vitorino, 05/11/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a reabertura em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 14:00 horas do dia 08/12/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 06/2026, objetivando-se a SELEÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES APTOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB. O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 05/11/2026, na sede do município, site: www.vitorino.pr.gov.br, e-mails licita@vitorino.pr.gov.br, compras@vitorino.pr.gov.br
Vitorino, 05/11/2026
Agente de Contratação

EDITAIS DE LICITAÇÃO
DEVEM SER PUBLICADOS
EM JORNAL DIÁRIO
DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Confira resumo da Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)

Processo nº 760303/23 – Consulta sobre Publicação de Editais de Licitação

DECISÃO DO TRIBUNAL:
Não é possível restringir a publicação do extrato do edital apenas aos meios municipais. O artigo 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021 exige a publicação no Diário Oficial do ente responsável pela licitação e em jornal diário de grande circulação.

FUNDAMENTAÇÃO:
- A exigência de ampla publicidade busca garantir maior transparência e controle social sobre os processos licitatórios.
- O Congresso Nacional manteve a obrigatoriedade da publicação em jornais de grande circulação ao derrubar veto presidencial que propunha limitar a divulgação a meios eletrônicos.
- Outros Tribunais de Contas, como o de São Paulo, já emitiram comunicados reforçando essa exigência.

CONCLUSÃO:
Até que ocorra uma alteração na Lei nº 14.133/2021 ou haja reconhecimento de sua inconstitucionalidade, os municípios devem publicar o extrato dos editais tanto no **Diário Oficial do ente licitante quanto em um jornal diário de grande circulação.**

A decisão foi unânime e encaminhada para registro e arquivamento.

Caso os interessados tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato por meio dos telefones (46) 3534-8050 e (46) 3534-8069, ou e-mail licitacao@pmsjorge.pr.gov.br, com o Departamento de Licitação do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

São Jorge D'Oeste-PR, 05/11/2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:317D3D3C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2 TERMO CONTRATO 121/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2025**, parte integrante do(a) Concorrência nº 6/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº. 03.752.550/0001-55**
Objeto:	**Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo.**
Prazo de vigência	**07/02/2027**
Prazo de execução	**13/01/2027**
Data assinatura	05/11/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:5CC925CB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS
DECRETO Nº 5080/2026 NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO JORGE D'OESTE – PR - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO nº 5080/2026

Nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Jorge D'Oeste – PR - CMDCA, e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado (a) para ocupar cadeira de conselheiro (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Jorge D'Oeste – PR - CMDCA, conforme relação abaixo descrita, os seguintes integrantes:
I - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Eliane Teresinha Gattini Ferreira - Titular
Thaís Francisco - Suplente
II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Neide Lorencena - Titular
Gabriela Fernanda Priamo - Suplente
III - Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.
Eliane Hoffmann Padilha - Titular
Ivanir da Silva - Suplente - Suplente
IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge D'Oeste - APAE.
Marta Fernandes Rodrigues - Titular
Lidiane Pagnussat - Suplente
V - Interact Club São Jorge D'Oeste
Arthur Penteado Zago - Titular
Rafael Belandi - Suplente
VI - Trabalhadores do SUAS
Alexandre Luiz Rosler - Titular
Maria Salete Stohr - Suplente
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4618/2025.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

GELSON COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teresinha Gattini Ferreira
Código Identificador:EE7DFDE0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS
RESOLUÇÃO Nº 09/2026 SÚMULA: APROVAÇÃO DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D` OESTE/PR.

Resolução nº 09/2026

SÚMULA: Aprovação de formação da Comissão Eleitoral para a realização da Eleição Suplementar do Conselho Tutelar do município de São Jorge D` Oeste/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jorge D` Oeste- CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal em vigor e pelo seu Regimento Interno, conforme ata nº 216/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprova a criação da Comissão Especial para a realização da Eleição Suplementar do Conselho Tutelar do município de São Jorge D` Oeste/PR a ser realizada no dia vinte de dezembro de 2026 (20/12/2026), diante da vacância das vagas dos conselheiros suplentes eleitos no ano de 2024.

Art. 2º – A presente Comissão Especial de Eleição tem sua composição por:

I – Maria Salete Stohr, representante dos Trabalhadores do SUAS, na qualidade de Presidente;
II – Thaís Francisco, representante da Assistência Social, na qualidade de Secretária;
III – Natiele Ourique, representante da Assistência Social, na qualidade de membro;
IV – Géssica Aparecida Celeski, representante do Centro de Referência de Assistência Social, na qualidade de Membro.
V - Alexandre Luiz Rosler, representante os Trabalhadores do SUAS, na qualidade de Membro.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIANE APARECIDA RATZ PAGNUSSAT
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Eliane Teresinha Gattini Ferreira
Código Identificador:16C1F2C8

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 204/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº. 204/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária anual para 2026 – Transposição de Recursos.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 35 da Lei Municipal nº. 1.646, de 17 de outubro de 2025, DECRETA: